



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 178/2022 – CGM

Processo nº 4781/2022

Modalidade: Aditivo Contratual

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 06.PE.049/2021 – PMC/SEMED, avençado entre a Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Educação e a empresa J. E. G. BATISTA, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município - CGM, emita Parecer Final, referente ao Processo Administrativo nº 4781/2022, objetivando o 1º Aditamento ao Contrato Administrativo 06.PE.049/2021 – PMC/SEMED.

No processo administrativo foram acostados:

- Capa;
- Ofício nº 2448/2022 – PMC/SEMED, demonstrando a necessidade do 1º aditivo;
- Contrato Administrativo 06.PE.049/2021 – PMC/SEMED;
- Despacho do Prefeito ao Setor de Contabilidade;
- Declaração de Adequação de Despesa do Chefe do Departamento de Contabilidade, o Sr. Hildo Miranda Veloso;
- Despacho da CPL à Procuradoria Geral do Município, solicitando parecer;
- Minuta de Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico nº 933/2022, opinando pela legalidade da prorrogação;
- Certidões de Regularidade Trabalhista, FGTS, Cível, Tributária e Fiscal;
- Despacho da Secretária Municipal de Educação, autorizando a formalização do procedimento em tela;
- Termo Aditivo devidamente assinado;

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do , sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e o exame dos atos realizados no processo demonstrou que os trâmites cumpriram as exigências legais, conforme já exposto no Parecer Jurídico nº 9339/2022 da Procuradoria Geral do Município -PGM.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ATESTAMOS A REGULARIDADE PROCESSUAL.** Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada. **E orienta:**

- Que seja anexado os comprovantes de publicação na imprensa oficial;

Cametá/PA, 14 de setembro de 2022.

SANDRA MARIA PENA CORRÊA
Controladora Geral do Município
D.M. n. 194/2021